



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL



CONTRATO Nº 010/CMMN/2013

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO E A EMPRESA **PERES E VILELA
LTDA.**

A Câmara Municipal de Monte Negro, com sede na á Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente Sr. **Marcio Jose de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 519.270 SSP/RO e do CPF nº 497.494.472-04, e de outro lado a empresa **PERES E VILELA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 84.557.172/0002-31, com sede a Rodovia BR 421 Km 50 Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento de aquisição de bem permanente com forma de execução indireta por preço unitário, de acordo com a Pregão Eletrônico n.º 004/2013, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis sendo (**DIESEL S10**), visando atender as necessidades do veículo pertencente **À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013, nos termos da proposta constante no Processo nº 087/2013 (anexo 01) e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R\$ **13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, conforme apresentação de notas fiscais acompanhada das requisições, após o recebimento pela comissão de Recebimento de Materiais da Câmara.

§ 1º A Câmara Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento referente o objeto deste contrato será efetuado de acordo com as notas fiscais apresentadas, mediante depósito bancário ou cheque administrativo, no máximo, até o 10º (décimo) dia após a atestação da fatura/nota fiscal.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, observado o § 2º desta cláusula.

§ 4º. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

§ 6º. **Os preços propostos são irreajustáveis por força da Lei 9.069 de 29.06.95 de 29/06/95, salvo as alterações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo, que substitui o antigo Departamento Nacional de Combustil – DNC, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico financeiro, todos devidamente comprovados, de acordo com o Artigo 65 inciso II alínea “d” da lei 8.555/93 e de acordo com o artigo 37 XXXI da Constituição Federal.**

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§ 1º. A contratação deverá ter vigência de 05 (cinco) meses, ou enquanto tiver saldo financeiro, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme inciso § 1º do artigo 65 da Lei 8 666/93 e alterações.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



§ 2º. A empresa vencedora entregará o combustível diariamente, através de requisições devidamente assinada por servidor autorizado, a partir da assinatura do contrato, até que seja efetuado toda a quantidade.

§ 3º. Os prazos de entrega do combustível admitem prorrogação, após procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 4º. Por ocasião da entrega do combustível, a empresa expedirá a nota fiscal/fatura, que será conferida e recebida pela Comissão de Recebimento de Materiais, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas, a qual será certificada pela retro mencionada comissão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente Contrato correrão à conta específica consignada no orçamento de 2013.

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção Atividades da Câmara.

3.390.30.00 – Material de Consumo

Ficha 11

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da comissão de recebimento de materiais, o recebimento do combustível de acordo com o objeto deste contrato;

b) Efetuar consultas necessárias, ligadas á área do objeto do presente contrato.

c) Efetuar o pagamento do combustível mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 10º (décimo) dia após a atestação da fatura/nota fiscal pela comissão de recebimento de materiais.

A Contratada se obriga a:

a) entregar o combustível de acordo com o especificado e discriminado na cláusula primeira deste contrato.

b) entregar o combustível diariamente, a partir da assinatura do contrato, na conforme solicitado pela Câmara Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidos no Edital Pregão Eletrônico nº 004/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII.

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, por um prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do equipamento, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com as alíneas “d”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado a Comissão de Recebimentos de Materiais da Câmara execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 004/2013 e a proposta comercial constante no Processo nº 087/2013 (anexo 01), e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA (Art. 55, inciso VI)

Para assinatura do presente contrato não será exigida da contratada nenhuma espécie de garantia contratual tendo em vista ser aquisição de materiais com entrega imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Ariquemes, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Monte Negro-RO, 23 de Outubro de 2013.

Marcio Jose de Oliveira
Presidente da Câmara
Contratante

PERES E VILELA LTDA
CNPJ: 84.557.172/0002-31